

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: c2xf9i8m SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/02/2025 Projeto de lei nº 306/2025 Protocolo nº 1532/2025 Processo nº 523/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

**RECONHECE OS CONDUTORES DE
TRANSPORTE SANITÁRIO COMO
PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os Condutores de Transporte Sanitário são reconhecidos como profissionais de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. São Condutores de Transporte Sanitário os motoristas que conduzem ambulâncias e veículos de transporte de pacientes, acompanhantes e funcionários de hospitais, centros de saúde, clínicas, asilos e assemelhados, das redes pública e privada de saúde.

Art. 2º Fica estabelecido o direito a insalubridade, considerando o grau de exposição: mínimo, médio e máximo.

Art. 3º O adicional de que trata o art. 2º dessa lei será pago aos profissionais que sejam contratados/lotados com a função específica como responsáveis pelo transporte sanitário de pacientes em suas categorias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa reconhecer os condutores de transporte sanitário como profissionais de saúde no âmbito do estado de mato grosso.

Os condutores de transporte sanitário não são motoristas comuns, pois são profissionais habilitados na condução de veículos de Emergências, com conhecimento específico de fisiopatologia no transporte de paciente, SBV Suporte básico de vida, APH - Atendimento pré-hospitalar, além de outros treinamentos com cuidado e o transporte de pacientes.



Também estão sobre o stress do trânsito e precisam ter um conhecimento preciso das unidades hospitalares.

O reconhecimento do condutor de transporte sanitário, é necessário, vez que suas funções ocorrem exclusivamente junto ao atendimento à saúde. Tais tarefas exigem dos condutores de ambulância: profissionalismo, ética, conhecimento específico, prevenção de acidentes, atenção de trafego e muita dedicação ao trabalho.

Esses profissionais correm riscos de morte diariamente. As condições de trabalho, na maioria das vezes, não são compatíveis com as necessidades. Em muitas vezes necessitam transitar em velocidade além do convencional, ficar atento nas estradas sem condições de trafegar de forma a não agravar o estado clínico do paciente, também ficar atento ao grande fluxo de veículos para salvar uma vida.

Importante destacar que, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde e é por essa razão que os profissionais de saúde recebem o pagamento do adicional de insalubridade. Essa é, igualmente, a situação dos valorosos motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes. A CLT determina que a insalubridade é caracterizada pela exposição em caráter habitual a agentes químicos ou biológicos, ruídos, calor intenso, poeira ou qualquer outro agente nocivo à saúde. Portanto, o objetivo deste projeto de lei é encerrar essa injustiça histórica sofrida pelos motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes.

Muitas vezes esses profissionais trabalham sozinhos, geralmente iniciando sua jornada de trabalho ainda de madrugada, cumprem longos plantões, nem sempre tendo acesso à alimentação e instalações sanitárias dignas, arriscando suas vidas em estradas precárias e, eventualmente, conduzindo veículos cuja manutenção e estado de conservação podem estar muito aquém do desejável. São esses profissionais que ajudam os pacientes a entrarem e saírem das ambulâncias e veículos de transporte de pacientes e também ficam expostos ao contágio durante todo o tempo em que os pacientes estão junto deles nos veículos. Diante do exposto, enfatizamos que o reconhecimento de que trata esta proposição fará justiça a essa categoria profissional que desempenha uma função essencial na saúde em nosso Estado. Ressaltamos ainda que, muitas vezes, os motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes desempenham essa função essencial para a manutenção da vida sem ter direito às mínimas condições de higiene em seu trabalho, inclusive com dificuldades de acesso aos Equipamentos de Proteção Individual –EPIs.

Nossa proposta visa acabar com esse tratamento discriminatório contra os motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes, uma situação que já vem sendo reconhecida inclusive pelos tribunais do Trabalho em todo o Brasil.

Portanto torna-se indispensável a criação de Lei Estadual que regule a atividade desses profissionais, não só para resguardá-los do ponto de vista da saúde, mas, também, como garantia a excelência na prestação de serviços.

Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta legislativa.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Dr. Eugênio
Deputado Estadual